

451



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 130 /92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1992.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the text of the message.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da Taxa Florestal constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987, que passarão a vigorar conforme Tabela I e Legendas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA I
VALOR DA TAXA POR UNIDADE DE MEDIDA, ESPÉCIE
E GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO

GRUPO DE ESPÉCIE	PORCENTAGEM DA UPF-RO POR M ³ (**)				
	A	B	C	D	E
G. I. (*)					
I	2000	300	100	80	60
II	500	200	20	15	10
III	200	100	10	08	05
IV	30	20	05	04	01
V	- Carvão Vegetal	20			
	- Briquetes	10			
	- Lenha	05			
VI	- Raízes	05			
	- Sementes	05			
	- Frutos	05			
	- Folhas	05			
	- Fibras	05			
	- Seivas	05			
	- Palmitos	300			
- Cascas	05				

* G.I. - Grau de Industrialização

** Observação: - Para madeira, a Unidade de Medida utilizada é o m³ (metro cúbico), para o carvão vegetal é 1000 Kg ou Tonelada; para Lenha o mst (metro estéreo), que equivale em média a 0,7 m³, para outros subprodutos florestais, a Unidade de Medida é 1000 Kg ou Tonelada.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEGENDA I
(da Tabela I)

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA MADEIRA

I - Madeiras em toras, blocos, filés e postes: compreendem as madeiras em toras "in natura", fuste de árvores seccionadas, providos ou não de casca; tora da qual foram retiradas as costaneiras evidenciando suas 4 (quatro) faces e as porções de tora com espessura de 10 cm ou mais.

II - Madeiras serradas, lascas e moirões: compreendem as madeiras serradas com desdobro primário com espessura abaixo de 10 cm; no caso de lascas e moirões, compreendem as madeiras subdivididas em porções utilizáveis, normalmente para cercas de pastagens ou lavouras na atividade agropastoril.

III - Madeiras beneficiadas: compreendem as madeiras beneficiadas em plaina, laminados, faqueados, compensados, aglomerados e sarrafeados.

IV - Móveis e aproveitamento de resíduos: compreendem as madeiras transformadas em móveis em geral de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios em geral e peças de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios domésticos, industriais e esquadrias ou outros, considerando-se resíduos um total de até 20% (vinte por cento) do total do volume de madeiras transformadas pela indústria no processo de industrialização.

V - Carvão, briquetes e lenha: compreendem as madeiras, de mata ou de cerrado, transformadas em processos específicos em carvão vegetal, através de combustão controlada, e trituração ou moagem por processos especiais, em peças de pequenas dimensões, utilizadas como combustível, denominadas Briquetes e partes de árvores (fustes ou copa) não utilizáveis na indústria madeireira para finalidade mais nobre, denominada Lenha.

VI - Outros subprodutos florestais: compreendem as resinas, as raízes, as folhas, sementes, frutos, palmitos, fibras, cascas, enfim tudo que for aproveitado de espécies florestais que se preste diretamente ao uso do homem.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEGENDA II
(da Tabela I)

GRUPO DE ESPÉCIES/NOMES COMUNS PRINCIPAIS E NOMES CIENTÍFICOS

- GRUPO A:

1) Mogno, Aguano, Cedro-Aguano, Araputanga, Cedro Alagoano, Mara, Cedro-i, Acaju, etc./ Swietenia macrophylla

- GRUPO B:

1) Cerejeira, Amburana, Amburana-de-Cheiro, Cumaru-de-cheiro, Imburana, Umburana, etc./ Torresea acreana.

2) Cedro, Cedro Rosa, Cedro Manso, Cedro Verdadeiro, Cedro Amargoso, Cedro Branco, Cedro Vermelho, Cedro Cheiroso, etc./ Cedrela odorata.

3) Freijão, Frei-Jorge, Freijão-Branco, Freijão-Preto, Freijão-Rajado, Freijão-Verdadeiro, Louro-Freijão, etc./ Cedrela odorata.

4) Louro Preto, Louro Pardo, etc./ Cordia gerascantus.

5) Andiroba, Andiroba-Branca, Andirobeira, Andiroba-Vermelha, Carapa, etc./ Carapa guianensis.

6) (*) Castanheira, Castanha, Castanha do Brasil, Castanha do Pará, Castanha Verdadeira, Castanha-Rosa, Nóz-do-Brasil, Castanha do Maranhão, etc./ Bertolletia excelsa.

- GRUPO C:

1) Aroeira, Aroeira do Sertão, Aroeira-Legítima, Aroeira-Preta, Aroeirão, Gonçalves-Alves, etc./ Astronium spp.

2) Angelim Saia, Andirá, Angelim, Angelim-da-Várzea, Andirá-Uchi, etc./ Andirá spp.

3) Maracatiara, Muiracatiara, Muiraquatiara, Maracatiara-Branca, Maracatiara Vermelha, Maracatiara-Rajada, Guarita, etc./ Astronium lecointei.

4) Peroba, Peroba-Rosa, Peroba-Açú, Peroba-Amarela, Peroba do Sul, Peroba Mirim, Peroba Rajada, Guatambu-Peroba, Guatambu-Rosa, Guatambu-Vermelho, Peroba Branca, Peroba Mica, Peroba do Amazonas, Peroba D'Água, Ararauba, Araracanga, Jacamim, Maparanma, Muirajuçara, etc./ Aspidosperma spp.

5) Copaiba, Pau-D'óleo, Óleo de Copaíba, Copaíba Clara, Capaúva, etc./ Copaifera spp.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- GRUPO C: (continuação)

- 6) Angelim-Pedra, Angelim-Vermelho, Angelim, Angelim Ferro, Angelim Pedra-Verdadeiro, Faveira Carvão, Faveira Ferro, etc./ Dinizia excelsa.
- 7) Cedrinho, Caferana, Cafearana, Quarubarana, Bruteiro, Cedrilho, Jaboti, etc./ Erisma spp.
- 8) Jatobá, Jutai, Jutai-Açu, Jatobá-Curuba, Jutai-Grande, Jatobazinho, Jutai-Mirim, etc./ Hymenaea spp.
- 9) Angelim, Angelim-de-Coco, Angelim Fava, Angelim Mole, Miracema, Angelim Amarelo, Angelim Rosa, Angelim da Mata, Angelim Macho, Murarema, Angelim Branco, etc./ Hymenolobium spp.
- 10) Itauba, Itauba-Amarela, Itauba-Grande, Itauba Preta, Itauba Verdadeira, Louro-Verdadeiro, Louro Itauba, etc./ Mezilaurus itauba.
- 11) Canela, Canela Sassafras, Louro, Louro Canela, Canelinha, Canelão, Louro-Rosa, Louro-Cedro, Louro Jacaré, Louro Amarelo, Louro Espinho, Louro Abacate, Louro Sassafras, Louro Inamui, Gamela, etc./ Ocotea spp ou Nectandra spp.
- 12) Faveiro, Fava, Faveira, Paricã, Cauré, Atanã, Bajão, Bاندarra, Faveira-Branca, Faveira-de-Arara, Fava-Atanã, Paricã-Grande-da Terra-Firme, Fava-Bolota, Bolteira, Faveira, Bolota, Esponjeiro, Visgueiro, Faveira-Vermelha, Faveira-Bengue, Arara-Tucupi, Faveirão, Favão, Camurim, Jupuuba, etc./ Parkia spp.
- 13) Amescla, Almecega, Almecegueira, Breu, Breu-Branco, Breu-Branco-Verdadeiro, etc./ Prôtium heptaphyllum.
- 14) Pinho Cuiabano, Canafistula, Pinho-Porto, Pinho Cuiabano-Rosa, Guapuruvu, etc./ Schyzolobium spp.
- 15) Ipê, Ipê-Roxo, Ipê Amarelo, Piuva, Pau-D'Arco, Ipê-Pardo, Piua-Amarela, etc./ Tabebuia spp.
- 16) Morcegueira, Sucuruba, Almesclão, Breu-Preto, Breu-Sucuba, etc./ Trattinickia sp.
- 17) Virola, Virola Branca, Ucuuba, Bicuiba, Ucuuba-Vermelha, Ucuuba-da-Terra-Firme, etc./ Virola sp.
- 18) Cambará, Quaruba, Guaruba, Guaruba-Cedro, Quaruba-Branca, Quaruba-Rosa, Quaruba-Vermelha, etc./ Vochysia sp.
- 19) Guarapeira, Garapa, Grapia, Garrote, Amarelão, Muirajuba, Garapa-Amarela, Garapiapunha, Gema-de-Ovo, Maratoã, Muiratauã, etc./ Apuleia leiocarpa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- GRUPO C: (continuação)

20) Pau-Ferro, Caviúna, Cabiúna, Jacarandã-Caviuna, Caviuna-Rajada, Jacarandã-Amarelo, Jacarandã-Pedra, Jacarandã-Pardo, etc./ Machaerium sp.

21) Champanhe, Cumbarú, Champanha, Camaru, Cambaru, Cumaru-Ferro, Cumaru-Rosa, Cumbari, Cumaru-Amarelo, Cumaru-Verdadeiro, Muirapagê, Cumaru-Roxo, etc./ Dipterix sp.

22) Copiuba, Cachaceiro, Copiuva, Copiuba-Rosa, Peniqueiro, Vinagreiro, etc./ Goupia glabra.

23) Mandiocão, Morototô, Mucututu, Marapauba-Falso, Matatauba, Etc./ Didymopanax morototoni.

- GRUPO D:

01) Sucupira, Cutiuba, Macanaiba, Matanaiba, Sucupira-da-mata, Sucupira-da-Terra-Firme, Sucupira-Preta, Sucupira-Amarela, Sucupira-Vermelha, Sucupira-Branca, Sucupira-Pele-de-Sapo, Sucupira-Mirim, Sucupira-Parda, etc./ Bowdichia spp ou Diplotropis spp ou Feirrerea sp ou Pterodon spp.

02) Cajueiro, Caju-Açú, Caju, Caju-da-Mata, etc./ Anacardium giganteum.

03) Guanandi, Guanandi-Rosa, Landi, Mangue, Jacareúba, Cedro-Mangue, Cedro-do-Pantano, etc./ Callophyllum brasiliense.

04) Pau-Mulato, Mulateiro, Capirona, Pau-Mulato-da-Várzea, etc./ Calycophyllum spruceanum.

05) Maçaranduba, Massaranduba, Paraju, Maparajuba, Maçaranduba-Verdadeira, etc./ Manilkara spp.

06) Pequizeiro, Pequi, Piqui, Piquizeiro, Piquiã, Piquiarana, Pequi-Roxo, Pequi-Rosa, Piquiã-Bravo, Piquiã-Verdadeiro, Piquiarana-Vermelha, etc./ Caryocar spp.

07) Cedro-Amazonas, Cedrorama, Cedrarama, Cedroarara, etc./ Cedrelinga catenaeformis.

08) Jacarandã, Jacarandã-do-Parã, Saboarana, Jacarandã-Preto, Jacarandã-Roxo, etc./ Dalbergia spruceana.

09) Tamboril, Tambori, Timburi, Orelha-de-Negro, Pacará, Timbaúva, Timbô, Timboúva, Ximbô, Mongolo, Fava-Orelha-de-Negro, Fava-Tamboril, Faveira-Fande, etc./ Enterolobium spp.

10) Marupã, Tamanqueira, Paraíba, Paraiúba, Marupaúba, Paraúba, etc./ Simarouba amara.




ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- GRUPO E:

- 01) Samaúma, Barriguda, Ceiba, Paineira, Sumauma-Barriguda, Su
mauma-Branca, Cedro-Doce, Mamorana, Mororana-da-Terra-Firme,
Munguba-Grande-da-Terra-Firme, etc./ Bombax spp ou Ceiba Pen
tandra.
- 02) Marfim, Pau-Marfim, Falso-Pau-Marfim, Pau-Marfim-da-Mata,
Pau-Marfim-do-Campo, etc./ Agonandra brasiliensis.
- 03) Mirindiba, Cuiarana, Ranibuca, Tanimbuca, etc./Buchenavia
spp.
- 04) Jequitibã, Estopeiro, Jequitibã-Bravo, Jequitibã-Rosa, Je
quitibã-Vermelho, Jequitibã-do-Brejo, Castanha-de-Macaco, etc./
Cariniana spp.
- 05) Marinheiro, Gitô, Cedro-Marinheiro, Guaré, Jatuaúba, Pau-
de-Sabão, etc./ Guarea spp.
- 06) Cabreuva, Balsamo, Bacreúva-Parda, Cabriuva, Cabreuva-Ama
rela, Óleo-Pardo, Óleo-de-Bálsamo, Óleo-Balsa, etc./Myrocarpus
spp ou Myroxilon spp.
- 07) Angico, Angico-Branco, Fava-de-Folha-Fina, Faveira-Folha-
Fina, Pericã-Branco, etc./ Piptadenia spp ou Anadenanthera
spp.
- 08) Roxinho, Pau-Roxo, Pau-Roxo-da-Mata, Guarabu, Violeta,
Coataquiçaua, Coraci, etc./ Peltogyne spp.
- 09) Mandioqueira, Mandioqueiro, Mandioqueira-Vermelha, Mandio
queira-Áspera, Mandioqueira-Escamosa, Mandioqueira-Lisa, etc./
Qualea spp.
- 10) Caroba, Pará-Pará, Caraúba, Carova, etc./ Jacarandã copaia.
- 11) Castelo, etc./ Gossypiospermum praecox.
- 12) Outras não citadas / Diversos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro 1992.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 116 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

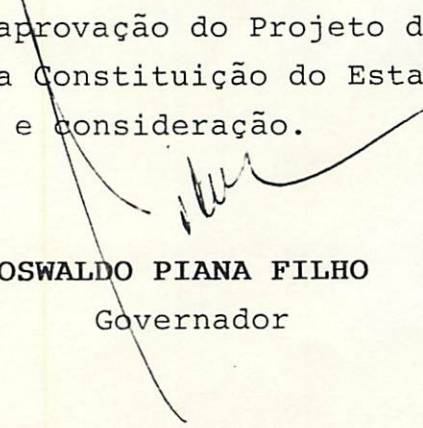
Honra-me submeter a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, constantes da Tabela I da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987".

Senhores Parlamentares, a presente modificação, além de proporcionar maior incentivo à industrialização de madeiras nobres, tais como mogno e cerejeira, visa também, incentivar a utilização de outras espécies que sequer são aproveitadas e até muitas vezes, são simplesmente submetidas a processos de incineração.

Notadamente, em função do incremento da indústria moveleira, a economia do nosso Estado ganhará substancial impulso, gerando mais empregos e, ainda, aumentará o recolhimento de tributos.

Ademais, sob o ponto de vista ambiental, possibilitará um aproveitamento racional dessas espécies em fase de extinção.

Em face do exposto, espero contar, mais uma vez, com o imprescindível apoio e colaboração dos Nobres Deputados, no que se refere a pronta aprovação do Projeto de Lei em causa, nos termos do art. 41, da Constituição do Estado e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas da Taxa Florestal, constantes da Tabela I da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da Taxa Florestal constantes da Tabela I, da Lei nº 194, de 28 de dezembro de 1987, que passarão a vigorar conforme Tabela I e Legendas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA I

VALOR DA TAXA POR UNIDADE DE MEDIDA,
ESPECIE E GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO

GRUPO DE ESPÉCIE G. I. (*)	PORCENTAGEM DA UPF-RO POR M3 (**)				
	A	B	C	D	E
I	2000	300	100	80	60
II	500	200	20	15	10
III	200	100	10	08	05
IV	30	20	05	04	01
V	- Carvão Vegetal	20			
	- Briquetes	10			
	- Lenha	05			
VI	- Raízes	05			
	- Sementes	05			
	- Frutos	05			
	- Folhas	05			
	- Fibras	05			
	- Seivas	05			
	- Palmitos	300			
	- Cascas	05			

* G. I. = Grau de Industrialização

** Observação: - Para madeira, a Unidade de Medida utilizada é o m³ (metro cúbico), para o carvão vegetal é 1000 Kg ou Tonelada; para Lenha o mst (metro estéreo), que equivale em média a 0,7 m³; para outros subprodutos florestais, a Unidade de Medida é 1000 Kg ou Tonelada.

LEGENDA I
(da Tabela I)

GRAU DE INDUSTRIALIZAÇÃO DA MADEIRA

I - Madeiras em toras, blocos, filés e postes: compreendem as madeiras em toras "in natura", fuste de árvores seccionadas, providos ou não de casca, tora da qual foram retiradas as costaneiras evidenciando suas 4 (quatro) faces e as porções de tora com espessura de 10 cm ou mais.

II - Madeiras serradas, lascas e moirões: compreendem as madeiras serradas com desdobro primário com espessura abaixo de 10 cm, no caso de lascas e moirões, compreendem as madeiras subdivididas em porções utilizáveis, normalmente para cercas de pastagens ou lavouras na atividade agropastoril.

III - Madeiras beneficiadas: compreendem as madeiras beneficiadas em plaina, laminados, faqueados, compensados, aglomerados e sarrafeados.

IV - Móveis e aproveitamento de resíduos: compreendem as madeiras transformadas em móveis em geral de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios em geral e peças de pequenas dimensões, como cabos de vassouras ou outros implementos ou utensílios domésticos, industriais e esquadrias ou outros, considerando-se resíduos um total de até 20% (vinte por cento) do total do volume de madeiras transformadas pela indústria no processo de industrialização.

V - Carvão, briquetes e lenha: compreendem as madeiras, de mata ou de cerrado, transformadas em processos específicos em carvão vegetal, através de combustão controlada, e trituração ou moagem por processos especiais, em peças de pequenas dimensões, utilizadas como combustível, denominadas Briquetes e partes de árvores (fustes ou copa) não utilizáveis na indústria madeireira para finalidade mais nobre, denominada Lenha.

VI - Outros subprodutos florestais: compreendem as resinas, as raízes, as folhas, sementes, frutos, palmitos, fibras, cascas, enfim tudo que for aproveitado de espécies florestais que se preste diretamente ao uso do homem.

LEGENDA II
(da Tabela I)

GRUPO DE ESPÉCIES/NOMES COMUNS PRINCIPAIS E NOMES CIENTÍFICOS

-- GRUPO A:

1)- Mogno, Aguano, Cedro-Aguano, Araputanga, Cedro Alagoano, Mara, Cedro-i, Acaju, etc. / Swietenia macrophylla

- GRUPO B:

1)- Cerejeira, Amburana, Amburana-de-Cheiro, Cumaru-de-cheiro, Imburana, Umburana, etc. / Torresea acoreana

2)- Cedro, Cedro Rosa, Cedro Manso, Cedro Verdadeiro, Cedro Amargoso, Cedro Branco, Cedro Vermelho, Cedro Cheiroso, etc. / Cedrela odorata

3)- Freijó, Frei-Jorge, Freijó-Branco, Freijó-Preto, Freijó-Rajado, Freijó-Verdadeiro, Louro-Freijó, etc. / Cedrela odorata

4)- Louro Preto, Louro Pardo, etc. / Cordia gerascantus

5)- Andiroba, Andiroba-Branca, Andirobeira, Andiroba-Vermelha, Carapa, etc. / Carapa guianensis

6)- (*) Castanheira, Castanha, Castanha do Brasil, Castanha do Pará, Castanha Verdadeira, Castanha-Rosa, Nóz-do-Brasil, Castanha do Maranhão, etc. / Bertolletia excelsa

- GRUPO C

1)- Aroeira, Aroeira do Sertão, Aroeira-Legítima, Aroeira-Preta, Aroeirão, Gonçalves-Alves, etc. / Astronium spp

2)- Angelim Saia, Andirá, Angelim, Angelim-da-Várzea, Andirá-Uchi, etc. / Andira spp

3)- Maracatiara, Muiracatiara, Muiraquatiara, Maracatiara-Branca, Maracatiara Vermelha, Maracatiara-Rajada, Guarita, etc. / Astronium lecoinlei

4)- Peroba, Peroba-Rosa, Peroba-Açu, Peroba-Amarela, Peroba do Sul, Peroba Mirim, Peroba Rajada, Guatambu-Peroba, Guatambu-Rosa, Guatambu-Vermelho, Peroba Branca, Peroba Mica, Peroba do Amazonas, Peroba D'Água, Ararauba, Araracanga, Jacamim, Maparanma, Muirajuçara, etc. / Aspidosperma spp

5)- Copaiba, Pau-D'óleo, óleo de Copaiba, Copaiba Clara, Capaúva, etc. / Copaifera spp

- GRUPO C: (continuação)

- 6)- Angelim-Pedra, Angelim-Vermelho, Angelim, Angelim Ferro, Angelim Pedra-Verdadeiro, Faveira Carvão, Faveira Ferro, etc / Dinizia excelsa
- 7)- Cedrinho, Caferana, Cafearana, Quarubarana, Bruteiro, Cedrilho, Jaboti, etc / Erisma spp
- 8)- Jatobá, Jutai, Jutai-Açu, Jatobá-Curuba, Jutai-Grande, Jatobazinho, Jutai-Mirim, etc / Hymenaea spp
- 9)- Angelim, Angelim-de-Coco, Angelim Fava, Angelim Mole, Miracema, Angelim Amarelo, Angelim Rosa, Angelim da Mata, Angelim Macho, Murarema, Angelim Branco, etc / Hymenolobium spp
- 10)- Itauba, Itauba-Amarela, Itauba-Grande, Itauba Preta, Itauba Verdadeira, Louro- Verdadeiro, Louro Itauba, etc / Mezilaurus itauba
- 11)- Canela, Canela Sassafras, Louro, Louro Canela, Canelinha, Canelão, Louro-Rosa, Louro-Cedro, Louro Jacaré, Louro Amarelo, Louro Espinho, Louro Abacate, Louro Sassafras, Louro Inamuí, Gamela, etc / Ocotea spp ou Neclandra spp
- 12)- Faveiro, Fava, Faveira, Paricá, Cauré, Atanã, Bajão, Bandarra, Faveira-Branca, Faveira-de-Arara, Fava-Atanã, Paricá Grande-da-Terra-Firme, Fava-Bolota, Bolteira, Faveira, Bolota, Esponjeiro, Visgueiro, Faveira-Vermelha, Faveira-Bengue, Arara-Tucupi, Faveirão, Favão, Camurim, Jupuba, etc / Parkia spp
- 13)- Amescla, Almecega, Almecegueira, Breu, Breu-Branco, Breu-Branco-Verdadeiro, etc / Protium heptaphyllum
- 14)- Pinho Cuiabano, Canafistula, Pinho-Porto, Pinho Cuiabano-Rosa, Guapuruvu, etc / Schyzolobium spp
- 15)- Ipê, Ipê-Roxo, Ipê Amarelo, Piuva, Pau-D' Arco, Ipê-Pardo, Piua-Amarela, etc / Tabebuia spp
- 16)- Morcegueira, Sucuruba, Almesclão, Breu-Preto, Breu-Sucuúba, etc / Trattinickia sp
- 17)- Virola, Virola Branca, Ucuuba, Bicuiba, Ucuuba-Vermelha, Ucuuba-da-Terra-Firme, etc / Virola sp
- 18)- Cambará, Quaruba, Guaruba, Guaruba-Cedro, Quaruba-Branca, Quaruba-Rosa, Quaruba-Vermelha, etc / Vochysia sp
- 19)- Guarapeira, Garapa, Grapia, Garrote, Amarelão, Muirajuba, Garapa-Amarela, Garapiapinha, Gema-de-Ovo, Maratoá, Muiratauí, etc / Apuleia leiocarpa

- GRUPO C: (continuação...)

20)- Pau-Ferro, Caviúna, Cabiúna, Jacarandá-Caviuna, Caviuna-Rajada, Jacarandá-Amarelo, Jacarandá-Pedra, Jacarandá-Pardo, etc. / Machaerium sp

21)- Champanhe, Cumbarú, Champanha, Camaru, Cambaru, Cumaru-Ferro, Cumaru-Rosa, Cumbari, Cumaru-Amarelo, Cumaru-Verdadeiro, Muirapagé, Cumaru-Roxo, etc. / Dipterix sp

22)- Copiuba, Cachaceiro, Copiuva, Copiuba-Rosa, Peniqueiro, Vinagreiro, etc. / Coupia glabra

23)- Mandiocão, Morototó, Mucutulu, Marapauba-Falso, Matatauba, etc. / Didymopanax morototoni

- GRUPO D:

01) Sucupira, Cutiuba, Macanaiba, Matanaiba, Sucupira-da-mata, Sucupira-da-Terra-Firme, Sucupira-Preta, Sucupira-Amarela, Sucupira-Vermelha, Sucupira-Branca, Sucupira-Pele-de-Sapo, Sucupira-Mirim, Sucupira-Parda, etc. / Bowdichia spp ou Diplotropis spp ou Feirreria sp ou Pterodon spp

02) Cajueiro, Caju-Açú, Caju, Caju-da-Mata, etc. / Anacardium giganteum

03) Guanandi, Guanandi-Rosa, Landi, Mangue, Jacareúba, Cedro-Mangue, Cedro-do-Pantano, etc. / Callophyllum brasiliense

04) Pau-Mulato, Mulateiro, Capirona, Pau-Mulato-da-Várzea, etc, etc. / Calycophyllum spruceanum

05) Maçaranduba, Massaranduba, Paraju, Maparajuba, Maçaranduba-Verdadeira, etc. / Manilkara spp.

06) Pequiizeiro, Pequi, Piqui, Piquizeiro, Piquiá, Piquiarana, Pequi-Roxo, Pequi-Rosa, Piquiá-Bravo, Piquiá-Verdadeiro, Piquiarana-Vermelha, etc. / Caryocar spp

07) Cedro-Amazonas, Cedrorama, Cedrarama, Cedroarara, etc. / Cedrelinga catenaeformis

08) Jacarandá, Jacarandá-do-Pará, Saboarana, Jacarandá-Preto, Jacarandá-Roxo, etc. / Dalbergia spruceana

09) Tamboril, Tambori, Timburi, Orelha-de-Negro, Pacará, Timbaúva, Timbó, Timbouva, Ximbó, Mongolo, Fava-Orelha-de-Negro, Fava-Tamboril, Faveira-Fande, etc. / Enterolobium spp

10) Marupá, Tamanqueira, Paraiba, Paraiúba, Marupaúba, Pararauba, etc. / Simarouba amara

- GRUPO E:

- 01) Samaúma, Barriguda, Ceiba, Paineira, Sumauma-Barriguda, Sumauma-Branca, Cedro-Doce, Mamorana, Mororana-da-Terra-Firme, Munguba-Grande-da-Terra-Firme, etc./Bombax spp ou Ceiba Pentandra.
- 02) Marfim, Pau-Marfim, Falso-Pau-Marfim, Pau-Marfim-da-Mata, Pau-Marfim-do-Campo, etc./Agonandra brasiliensis.
- 03) Mirindiba, Cuiarana, Ranibuca, Tanimbuca, etc./Buchenavia spp
- 04) Jequitibá, Estopeiro, Jequitibá-Bravo, Jequitibá-Rosa, Jequitibá-Vermelho, Jequitibá-do-Brejo, Castanha-de-Macaco, etc./Cariniana spp.
- 05) Marinheiro, Gitó, Cedro-Marinheiro, Guaré, Jatuaúba, Pau-de-Sabão, etc./Guarea spp
- 06) Cabreuva, Balsamo, Cabreuva-Parda, Cabriuva, Cabreuva-Amarela, óleo-Pardo, óleo-de-Bálsamo, óleo-Balsa, etc./Myrocarpus spp ou Myroxilon spp.
- 07) Angico, Angico-Branco, Fava-de-Folha-Fina, Faveira-Folha-Fina, Pericá-Branco, etc./Piptadenia spp ou Anadenanthera spp.
- 08) Roxinho, Pau-Roxo, Pau-Roxo-da-Mata, Guarabu, Violeta, Coataquicaua, Coraci, etc./Peltogyne spp
- 09) Mandioqueira, Mandioqueiro, Mandioqueira-Vermelha, Mandioqueira-Áspera, Mandioqueira-Escamosa, Mandioqueira-Lisa, etc./Qualea spp
- 10) Caroba, Pará-Pará, Caraúba, Carova, etc./Jacarandá copaia.
- 11) Castelo, etc./Gossypiospermum praecox.
- 12) Outras não citadas./Diversos.